



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600463-31.2024.6.18.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O FUTURO, PP, UB, PODE, PL, AVANTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - PI4555

REPRESENTADO: JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO PARNAÍBA PODE MAIS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPAGANDA IRREGULAR, COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA** (ID n.º 122976025), proposta por **COLIGAÇÃO “DE MÃOS DADAS COM O FUTURO”**, por meio de seu representante legal, **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA**, em face de **JOSÉ HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA, FLAVIANA DAMASCENO DE SOUSA VERAS** e **COLIGAÇÃO “PARNAÍBA PODE MAIS”**, todos já devidamente qualificados no processo retro, onde se alega e requer o seguinte:

No dia 20.09.2024 os **representados** veicularam propaganda eleitoral nos blocos de TV e rádio, vocacionada a disseminar fato calunioso, difamatória e fatos sabidamente inverídicos, em franca violação à legislação de regência e às mais recentes jurisprudências (art. 72, §§1º e 2º, da RES. TSE. 23.610/2019 c.c. art. 51, § 2º, da Lei das Eleições). Eis a transcrição da lastimável propaganda objurgada: **“Se liga na Rádio do Povo! Programa de hoje, O Lado do Bem e o Lado da Desgraceira. 15! 15! 15! Nas ondas do 15! Olha o time do 15 chegando aí, meu povo! O time que vem com Rafael e Lula e que vai botar nossa Parnaíba pra avançar! E fazer o que não fizeram em oito anos de desgoverno, né não? Pois é, você que está sofrendo com os alagamentos nos piscinões. Que não tem sequer um remédio no posto de saúde pra tomar. Que tem filho passando fome na escola por falta de merenda. Você já se perguntou por que não fizeram nada enquanto estão à frente da nossa cidade? Tempo pra fazer, tiveram. Dinheiro, também. E muito! Então, por que não fizeram? Por que não fizeram antes? Mas esse é um viruzinho em boiola. Tchau! Acabou! É a hora do 15! É a hora de Doutor Hélio, Lula e Rafael! O povo não aguenta mais! Quem bota o povo pra dormir nos postos de saúde de Parnaíba? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem deixa o povo sem remédios nos postos de saúde? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem deixa as crianças passarem fome nas escolas de Parnaíba? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem deixa você no sol e na chuva esperando o ônibus que nunca chega? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem deixa o povo dos piscinões serem alagados todos os anos? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem proibiu que a Grendene se instalasse em Parnaíba? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem nega transporte escolar para os estudantes? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem atrasa o salário dos servidores da prefeitura? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem não paga**

os fornecedores da prefeitura? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem dá só que suco e com biscoito vencido na merenda escolar? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem inventou um candidato laranja pra eles continuarem massacrando o povo de Parnaíba? É o Mão Santa e a Gracinha! Quem é conhecida como a rainha da mentira na Parnaíba? É a Gracinha do Mão Santa! E o Mané! É só laranja! É só laranja! É só laranja! Tchau! Tchau! O povo não aguenta mais! É hora do 15! É doutor Hélio, Lula e Rafael! Olha o que tá rolando nos grupos de zap da Parnaíba! A nossa querida praia Pedra do Sal tá largada. Os quiosques caindo aos pedaços, sem nenhum apoio da prefeitura. Os turistas mesmo reclamam. Nossa, mas vai ser aquele aperto, aquele aperto que eles querem colocar a gente. Você imagina um mês de julho pesado, um mês de dezembro, um feriado prolongado. Como é que a gente vai atender essa demanda do turismo? Não tem como, moço! Não tem como! Não tem reunião com os comerciantes, não tem conversa. O espaço dos quiosques é pequeno, mal dá pra trabalhar direito. E ainda tem comerciante que viu sua barraca ser demolida pela prefeitura sem explicação. Enquanto isso, o turismo só enfraquece. É triste ver um lugar tão bonito sendo deixado de lado assim. Será que é assim que se cuida do turismo em Parnaíba? Não vai ter como a gente ganhar uma boa visibilidade do turismo num nível nacional e internacional. Não tem como! Nós somos aqui a capital do delta, que atrai turistas do mundo todo. E vamos investir fortemente na estruturação desse patrimônio que temos aqui. Vamos aproveitar o nosso potencial turístico. Vamos construir o nosso centro de convenções, melhorar toda a infraestrutura com o complexo turístico da Pedra do Sal. E já estamos fazendo na Lagoa do Portinho uma grande intervenção e projeto aprovado para a Lagoa do Bebedouro. É esse o compromisso. E a gente se despede com a frase do dia e profética. **O bem sempre vence a desgraça.**” Na parte em destaque, os Representados chamam o candidato FRANCISCO EMANUEL de LARANJA. A acusação de que o candidato da coligação autora seria um "candidato laranja" é extremamente grave e configura o crime de difamação e injúria, pois, fere a honra objetiva e subjetiva do candidato, conforme o art. 325 do Código Eleitoral. Igualmente grave chamar a Deputada Estadual GRACINHA de “RAINHA DA MENTIRA DA PARNAÍBA”, configurando propaganda difamatória. A propaganda do segundo **representado** se vale de dados sabidamente inverídicos ao sustentar que Gracinha e Mão Santa deixa os alunos passarem fome, que não paga fornecedores, que atrasa salários e que proibiu a Grandene de se instalar em Parnaíba/PI. Todos esses fatos são inverídicos e não estão amparados em qualquer processo judicial ou outra informação fidedigna. Ao final, requereu seja definitivamente proibida a retransmissão da propaganda ora impugnada por qualquer meio de propaganda eleitoral, a perda do tempo equivalente ao dobro da propaganda veiculada e multa do artigo 58, § 8, da Lei n.º 9.504/97.

Juntou a procuração e documentos (ID n.º 122976061; 122976162; 122976164; 122983993).

Decisão concedendo em parte a tutela de urgência (ID n.º 122983507).

Petição informando o descumprimento da decisão de ID n.º 122983507 (ID n.º 122989126).

Certidão informando que transcorreu *in albis* o prazo de contestação (ID n.º 122996012).

Instado a se manifestar, o *Parquet* Eleitoral pugnou pela procedência do pedido (ID n.º 122999123).

É o relatório.

DECIDO.

Nos programas eleitorais gratuitos, as campanhas devem ser programáticas e propositivas, visando ao esclarecimento do eleitor quanto a temas de interesse público.

Não é permitido o uso do horário eleitoral gratuito para a veiculação de ofensas ou acusações a adversários, decorrentes de manifestações de terceiros ou de matérias divulgadas pela imprensa.

Eventuais críticas e debates, ainda que duros e contundentes, devem estar relacionados com as propostas, os programas de governo e as questões de políticas públicas.

É preciso se entender que o horário eleitoral não fora criado para ataques pessoais, mas sim para apresentação de programas de governo, e nesse sentido penso que devem atuar os partidos.

No caso, o que se vê é um ataque pessoal gravíssimo, e o que falo para um lado vale para o outro, evidentemente. Mas penso que não podemos permitir que se gaste o dinheiro público para esse tipo de propaganda eleitoral, para esse tipo de ataque – baixo nível de ataque.

Tenho que, os ataques pessoais gratuitos que não levam a nada em termos de contribuição para o cidadão definir o seu voto, na medida em que não se apresentavam projetos ou propostas de governo. O horário eleitoral gratuito encontra-se umbilicalmente vinculado a propostas de governo. O que vejo, no caso, é nenhuma proposta de governo.

Entendo que as campanhas têm de ser programáticas, propositivas e que o debate pode ser ácido ou duro, mas no que diz respeito a questões programáticas e questões de políticas públicas.

A meu ver, há flagrante desbordamento dos limites constitucionais da liberdade de expressão quando o então pré-candidato, de forma direta, atribui ao adversário a pecha de “Mané” e “laranja”.

Entendo que não se está diante de um indiferente eleitoral, pois não se pode chamar um candidato de “Mané” e “laranja”, sem que isso implique, *per se*, vilipêndio à liberdade de expressão.

A jurisprudência do TSE é no sentido de que **“a configuração da propaganda antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico”** (REspEI n.º 0600045-34/SE, rel. Min. EDSON FACHIN, julgado em 17.2.2022, DJe de 4.3.2022).

Depreende-se, então, haver três requisitos alternativos para a configuração de propaganda eleitoral negativa, a saber: (a) pedido de não voto; (b) ato abusivo que desqualifique o candidato, maculando sua honra ou imagem; e (c) ato sabidamente inverídico.

Destarte, a expressão utilizada tenciona, ao fim e ao cabo, incutir nos ouvintes a ideia de que o então candidato a prefeito de Parnaíba/PI, FRANCISCO EMANUEL, é **“alguém que é desleixado, negligente, ingênuo, tolo, bobo, paspalhão, fácil de ser enganado, ou que revela pouca inteligência”** (“Mané”) e **“pessoa que intermedeia, voluntária ou involuntariamente, transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata”** (“laranja”).

A associação feita, exorbita dos limites da liberdade de expressão em virtude da gravidade da imputação, desqualificando completamente o pré-candidato ofendido.

Além disso, nada de proveitoso acrescenta ao debate político.

Não se trata, aqui, então, do que se pode ter como crítica ácida ou aguda, ou mesmo de ofensa comum, típica do calor do debate eleitoral. Trata-se de insofismável propaganda eleitoral negativa, pela imputação de crime incogitável a então candidato, configurando (a) pedido implícito de não voto, (b) efetivo ato abusivo de desqualificação do candidato, maculando sua honra e imagem, como cidadão e como candidato, e (c) veiculação de fato sabidamente inverídico.

Destarte, a Justiça Eleitoral há de intervir, a fim de restabelecer a igualdade, a normalidade e a legitimidade das eleições.

Portanto, entendo que os participantes do processo eleitoral devem orientar suas condutas de forma a evitar discursos de ódio e discriminatório, bem como a propagação de mensagens sabidamente inverídicas.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, mantendo a tutela de urgência antes de ferida, entendendo que houve frontal violação aos limites da liberdade de expressão, condeno os

representados, individualmente, em multa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (art. 36, § 3º, da Lei das Eleições).

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Datado e assinado eletronicamente

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz Eleitoral da 4ª Zona de Parnaíba/PI